



PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Campo Verde*



LEI N° 057/90, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.990.

*Alterada pela*

*Lei n° 507/97*

"CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO /  
DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS."

ONÉSCIMO PRATI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAM-  
PO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE-  
GAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E  
ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

### CAPITULO I

DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E SUA  
FINALIDADE.

ARTIGO 1º - FICA CRIADO O SERVIÇO AUTÔNOMO  
DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, SOB A FORMA DE AUTARQUIA, COM PERSONALI-  
DADE JURÍDICA PRÓPRIA, SEDE NA CIDADE DE CAMPO VERDE, E FÓRO NA  
COMARCA DE DOM AQUINO, ESTADO DE MATO GROSSO, DISPONDO DE AUTONO-  
MIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.

ARTIGO 2º - APLICAM-SE AO SAAE, NAQUILO /  
QUE DIZ RESPEITO A SEUS BENS SERVIÇOS E AÇÕES, TODAS AS PRERROGA-  
TIVAS, IMUNIDADES, ISENÇÕES, FAVORES FISCAIS E DEMAIS VANTAGENS/  
DE QUE GOZEM OS SERVIÇOS MUNICÍPAIS E QUE LHE CAIBAM POR LEI.

ARTIGO 3º - O SAAE EXERCERÁ AÇÃO EM TODO O  
MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, COMPETINDO-LHE COM EXCLUSIVIDADE:

I - ESTUDAR, PROJETAR E EXECUTAR DIRETAMEN-  
TE OU MEDIANTE CONTRATO COM ORGANIZAÇÕES ESPECIALIZADAS DE DIREI-  
TO PÚBLICO OU PRIVADO, AS OBRAS REALIZADAS RELATIVAS À CONSTRU-/  
-

**"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"**

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



ÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REMODELAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTO SANITÁRIO;

II - OPERAR, MANTER, CONSERVAR E EXPLORAR/DIRETAMENTE OS SERVIÇOS DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTO SANITÁRIO;

III - LANÇAR, ARRECADAR E FISCALIZAR AS TARIFAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;

IV - LANÇAR E ARRECADAR A CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EXIGÍVEL EM RAZÃO DA OBRA QUE EXECUTAR;

V - PROMOVER ESTUDOS E PESQUISAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DE SEUS SERVIÇOS E MANTER INTERCÂMBIO COM ENTIDADES QUE ATUEM NO CAMPO DE SANEAMENTO;

VI - PROMOVER ATIVIDADES DE COMBATE À POLUIÇÃO DOS CURSOS DE ÁGUA DO MUNICÍPIO;

VII - EXERCER QUAISQUER OUTRAS ATIVIDADES / RELACIONADAS COM OS SISTEMAS PÚBLICOS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO / SANITÁRIO, COMPATÍVEIS COM SUAS FINALIDADES.

ARTIGO 4º - A ADMINISTRAÇÃO DO SAAE SERÁ EXERCIDA POR UM DIRETOR GERAL COM AUXÍLIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

#### SECÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 5º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO DE SUPERVISÕES E ORIENTAÇÃO DO SAAE, COMPÕE-SE DA:

I - UM REPRESENTANTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL INDICADO PELO PREFEITO.

II - UM VEREADOR, REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;

**"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"**

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



III - UM REPRESENTANTE DE INDÚSTRIA;

IV - UM REPRESENTANTE DE COMÉRCIO;

V - UM REPRESENTANTE DA CLASSE MÉDICA;

§ 1º - OS MEMBROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA UM MANDATO DE DOIS ANOS, PERMITINDO-LHES A RECONDUÇÃO NO TODO OU EM PARTE.

§ 2º - PARA CADA MEMBRO EFETIVO SERÁ NOMEADO UM SUPLENTE.

§ 3º - OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NOMEADOS SOB ESCOLHA ATRAVÉS DE FICHA TRÍPLICAS.

§ 4º - O PRESIDENTE DO CONSELHO SERÁ ELEITO PELO SEUS PARES.

§ 5º - O CONSELHO REUNIRSE-Á ORDINARIAMENTE, DUAS VEZES POR MÊS E EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE NECESSÁRIO.

§ 6º - EXTINGUIRÁ O MANDATO DO MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO QUE DEIXAR DE COMPARECER A DUAS REUNIÕES CONSECUTIVAS, OU QUATRO ALTERNADAMENTE NO PERÍODO DE UM ANO.

§ 7º - DECLARADO EXTINTO O MANDATO, O PRESIDENTE DO CONSELHO OFICIARÁ AO PREFEITO MUNICIPAL E CONVOCARÁ O SUPLENTE SE EXTINGUIR O MANDATO DESTES, O PREFEITO SERÁ CIENTIFICADO PARA PROCEDER AO PREENCHIMENTO DE VAGA.

§ 8º - OS MEMBROS DO CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO SERÃO REMUNERADOS POR COMPARECIMENTO ÀS REUNIÕES E À RAZÃO DE 1/2 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE POR REUNIÃO VEDADA A REMUNERAÇÃO PEŁAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.

§ 9º - O DIRETOR GERAL, COMPARECERÁ E PARTICIPARÁ DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEM DIREITO AO VOTO.



ARTIGO 6º - A CONVITE DO PRESIDENTE DO /  
CONSELHO OU POR INDICAÇÃO DE QUALQUER DE SEUS MEMBROS, PODERÃO  
TOMAR PARTE NAS REUNIÕES COM DIREITO A VOZ, MAS SEM VOTO, RE-  
PRESENTANTES DE ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM /  
COMO, OUTRAS PESSOAS, CUJA AUDIÊNCIA SEJA CONSIDERADA ÚTIL AO  
ESCLARECIMENTO E INFORMAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

ARTIGO 7º - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO /  
COMPETE.

I - EDITAR NORMAS SOBRE:

A) - A INSTALAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/  
DO SAAE, BEM COMO, AS PENALIDADES A QUE ESTARÃO SUJEITOS SEUS  
INFRATORES;

B) - A APURAÇÃO DOS CUSTOS PARA EFEITO DE  
CÁLCULOS DAS TARIFAS DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS;

C) - COBRANÇA DE TARIFAS DE REMUNERAÇÃO /  
DOS SERVIÇOS;

II - DELIBERAR SOBRE:

A) - ORÇAMENTO ANALÍTICO;

B) - OS BALANCÊTES MENSAIS, O BALANÇO ANU-  
AL E O RELATÓRIO DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL;

C) - A CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE RESERVA E  
ESPECIAIS BEM COMO SOBRE SUA APLICAÇÃO

D) - A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO;

E) - AS TARIFAS DE REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS;

F) - A ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE BENS;

G) - O REGIMENTO INTERNO DO SAAE;

H) - O QUADRO DE PESSOAS, COM AS RESPECTI  
VAS TABELAS DE SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES;

I) - A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, CONTRATOS E

**"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"**



CONVÊNIOS EXECUTADOS AOS CONTRATOS DE PROVIMENTO DE FUNÇÕES DO QUADRO DO PESSOAL E DOS DE VALORES INFERIOR A CEM VEZES O SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NO MUNICÍPIO.

J) - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OU PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAR, PELO MENOS UMA VEZ POR ANO AUDITORIA CONTÁBIL.

III - OPINAR CONCLUSIVAMENTE SOBRE;

A) - O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS;

B) - O PRAGRAMA ANUAL DE TRABALHO;

C) - O ORÇAMENTO SINTÉTICO ANUAL;

D) - OS PEDIDOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS;

E) - QUALQUER OUTRA MATÉRIA QUE LHE FOR/SUBMETIDA PELO DIRETOR GERAL;

IV - SUGERIR MEDIDAS VISANDO:

A) - MELHORIA DOS SERVIÇOS DO SAAE;

B) - AO APERFEIÇOAMENTO DAS RELAÇÕES DO SAAE COM ÓRGÃOS PÚBLICOS, ENTIDADES E EMPRESAS PARTICULARES;

C) - A PRESERVAÇÃO DO PRESTÍGIO DO SAAE/JUNTO À COMUNIDADE.

V - REMETER APÓS DELIBERAÇÃO O BALANÇO ANUAL E SEUS ANEXOS À PREFEITURA MUNICIPAL, PARA FINS DE INCORPORAÇÕES DE RESULTADOS.

VI - ELABORAR E VOTAR SEU PRÓPRIO REGIMENTO INTERNO, QUE SERÁ:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO TERÁ / TRINTA DIAS PARA APROVAR OU REJEITAR AS PROPOSIÇÕES DO DIRETOR GERAL, SENDO CONSIDERADA APROVADA A QUAL NÃO HOUVER DELIBERADO



NO PRAZO MENCIONADO NESTE PARÁGRAFO.

## SEÇÃO II

### DO DIRETOR GERAL

ARTIGO 8º - A NOMEAÇÃO DO DIRETOR GERAL, SERÁ FEITA EM COMISSÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL, E SERÁ DE PREFERÊNCIA, ENGENHEIRO CIVIL OU SANITARISTA.

ARTIGO 9º - Ao DIRETOR GERAL COMPETE O EXERCÍCIO DA DIREÇÃO DA AUTARQUIA, PRATICANDO OS ATOS, EXPEDINDO NORMAS, INSTRUÇÕES E ORDENS PARA TANTO NECESSÁRIOS, COM VISTAS A CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS, E ESPECIALMENTE

I - REPRESENTAR O SAAE EM JUÍZO OU FORA DELE, INCLUSIVE CONTRATAR OU CONSTITUIR PROCURADOR;

II - SUBMETER À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E À APROVAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, NOS PRAZOS, COM O PARECER DO CONSELHO ADMINISTRATIVO, O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, O PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO E ORÇAMENTO SINTÉTICO E, NECESSÁRIO OS PEDIDOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS;

III - SUBMETER AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS O BALANCETE DO MÊS ANTERIOR, E O BALANÇO ANUAL E O RELATÓRIO DA GESTÃO PATRIMONIAL DA AUTARQUIA NOS PRAZOS PREVISTOS EM LEI;

IV - SUBMETER AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, AS DEMAIS MATÉRIAS SOBRE AS QUAIS ESTE TENHA COMPETÊNCIA;

V - ADMITIR, MOVIMENTAR, ELOGIAR, PROMOVER, PUNIR E DISPENSAR EMPREGADOS PRATICANDO QUAISQUER OUTROS/ ATOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL DO SAAE;

VI - MOVIMENTAR AS CONTAS BANCÁRIAS;

**"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"**

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



VII - AUTORIZAR AS LICITAÇÕES PARA COMPRA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, ASSIM COMO, PARA CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS;

VIII - AUTORIZAR DESPESAS DE ACORDO COM AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ORDENAR PAGAMENTOS EM CONSONÂNCIA COM A ORGANIZAÇÃO DO CAIXA;

IX - CELEBRAR ACORDOS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, ALIENAR E ONERAR BENS DO SAAE, REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITOS OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ÍTEM II, LETRAS "D", "F" E "I" DO ARTIGO 7º DA PRESENTE LEI;

X - DETERMINAR ABERTURA DE INQUÉRITOS / PARA APURAÇÃO DE FALTAS E IRREGULARIDADES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O REGIMENTO INTERNO DO SAAE DISPORÁ SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA, SOBRE AS DISTRIBUIÇÕES DAS CHEFIAS DOS ÓRGÃOS, PODENDO COMETER-LHE COMPETÊNCIA DECISÓRIAS E AINDA CONTER DISPOSIÇÕES QUE, POR SUA NATUREZA, NÃO DEVA CONSTITUIR DOCUMENTO EM SEPARADO.

## CAPÍTULO II

### DA RECEITA

ARTIGO 10º - A RECEITA DO SAAE SERÁ /  
CONSTITUIDA:

I - DO PRODUTO DE QUALQUER TARIFA E REMUNERAÇÃO DECORRENTE DO SERVIÇO DE ÁGUA OU ESGOTO; DE INSTALAÇÃO, REPARO, AFERIÇÃO, ALUGUEL E CONSERVAÇÃO DE HIDRÔMETROS; / DE LIGAÇÃO DE ÁGUA OU ESGOTO; DE PROLONGAMENTO DAS REDES DE ÁGUA OU DE ESGOTO POR CONTA DE TERCEIROS; E DE PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS DECORRENTES DE SUAS ATRIBUIÇÕES;



II - DO PRODUTO DE JUROS SOB DEPÓSITOS /  
BANCÁRIOS E OUTRAS RENDAS PATRIMONIAIS;

III - DO PRODUTO DE ALIENAÇÃO DE MATERIAIS  
INCERVÍVEIS E DE OUTROS BENS DE QUALQUER NATUREZA QUE SE TORNA  
REM DESNECESSÁRIOS AOS SEUS SERVIÇOS;

IV - DE AUXÍLIO OU SUBVENÇÕES QUE LHE FO-  
REM DESTINADOS PELA PREFEITURA, ATRAVÉS DE SEU ORÇAMENTO ANUAL  
OU DA COBERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS;

V - DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS EM FAVOR DO  
MUNICÍPIO NOS ORÇAMENTOS DO ESTADO DA UNIÃO, PARA OBRAS DE COM  
PETÊNCIA DA AUTARQUIA;

VI - DE DEPÓSITOS PARA CAUÇÕES OU GARAN- /  
TIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DE QUALQUER NATUREZA, QUE REVERTE- /  
REM A SEUS COFRES EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

VII - DE MULTAS, INDENIZAÇÕES, RESTITUI- /  
ÇÕES, DOAÇÕES, LEGADOS E QUAISQUER OUTROS RECEBIMENTOS OU RE-  
VERSÕES, INCLUSIVE POR ANULAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS AN-  
TERIORES, OU PELA CONVERSÃO DE DEPÓSITOS ENTRE CONTRATUAIS EM  
RENDAS.

### CAPÍTULO III

#### DAS TARIFAS

ARTIGO 11º - AS TARIFAS DE ÁGUA E ESGO  
TO SERÃO CALCULADAS COM BASE NOS CUSTOS DOS SERVIÇOS ADMINIS- /  
TRATIVOS E INDUSTRIAIS APURADOS, LEVANDO-SE EM CONTA, ENTRE OU  
TROS FATORES, AS DEPRECIACIONES SOBRE OS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E  
DE NATUREZA INDUSTRIAL, ASSIM COMO AS DESPESAS COM JUROS SOBRE  
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS.

§ 1º - O DIRETOR GERAL NÃO PODERÁ PRO-

**"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"**

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



POR E NEM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO APROVAR TARIFAS DEFICITÁRIAS PARA OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS.

§ 2º - AS TARIFAS PROPOSTAS PELO DIRETOR GERAL SÔ PODERÃO SER REJEITADOS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO / SE FOR CONSTADO ERRO NA FORMAÇÃO DOS CUSTOS, OU SE FOREM DEFICITÁRIAS.

§ 3º - AS TARIFAS SERÃO RECALCULADAS PELO MENOS UMA VEZ POR ANO E REVISTAS SEMPRE QUE OS CUSTOS DOS SERVIÇOS O EXIGIREM.

ARTIGO 12º - É VEDADO AO SAAE CONCEDER ISENÇÃO, OU REDUÇÃO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS, INCLUSIVE À ENTIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, SEJAM DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PESSOAL DO SAAE

ARTIGO 13º - O SAAE TERÁ QUADRO PRÓPRIO DE EMPREGADOS, REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR; O SEU QUADRO DE PESSOAL SERÁ SEMPRE APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - A CRITÉRIO DO DIRETOR GERAL DA AUTARQUIA E DO PREFEITO MUNICIPAL, PODERÁ HAVER TRANSFERÊNCIA/ DE FUNCIONÁRIOS DA MUNICIPALIDADE PARA A AUTARQUIA E VICE-VERSA.

§ 2º - ALÉM DO PESSOAL REFERIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, A AUTARQUIA PODERÁ REQUISITAR FUNCIONÁRIOS À PREFEITURA, OS QUAIS CONTINUARÃO A SER REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO QUE ESTIVEREM SUJEITOS NA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA E DESIGNÁ-LOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES COMPATÍVEIS COM AS QUALIFICAÇÕES PESSOAIS. INDEPENDENTE DE CORRELAÇÃO COM O CARGO OCUPADO.

**"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"**



ÇÕES PESSOAIS, INDEPENDENTE DE CORRELAÇÃO COM O CARGO OCUPADO/NA PREFEITURA, NÃO CRIANDO, OUTROSSIM, QUALQUER OBRIGAÇÃO PARA A MESMA, QUANDO DO RETORNO DO FUNCIONÁRIO À REPARTIÇÃO DE ORIGEM.

ARTIGO 14º - AS ADMISSÕES NO SAAE SERÃO/FEITAS MEDIANTE CONCURSO DE HABILITAÇÃO.

§ 1º - AS EXIGÊNCIAS DESTE ARTIGO NÃO SE APLICAM:

I - AOS CARGOS DE CONFIANÇA;

II - ÀS FUNÇÕES CUJO EXERCÍCIO EXIGE /FORMAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO;

III - AO PESSOAL ADMITIDO PARA O SERVIÇO DE CARATER BRAÇAL.

§ 2º - O QUADRO DE PESSOAL OBEDECERÁ CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA A ADMISSÃO DOS SERVIDORES DE QUE TRATAM OS ÍTENS II E III DO PARÁGRAFO ANTERIOR.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMONIO DO SAAE

ARTIGO 15º - O PATRIMONIO SERÁ CONSTITUÍDO DOS BENS MÓVEIS, MATERIAIS, TÍTULOS E OUTROS VALORES PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DESTINADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO QUE LHE SERÃO PROPICIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS BENS DE QUE TRATA /ESTE ARTIGO SERÃO ENTRGUES AO SAAE SEM QUAISQUER ÔNUS OU COMPENSAÇÕES.

ARTIGO 16º - LEI COMPLEMENTAR REGULARÁ O PATRIMÔNIO DE AUTARQUIA ORA CRIADA.

ARTIGO 17º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR /

**"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"**

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

*Campo Verde*



11

NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-  
RIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 08 DE NOVEMBRO DE 1.990.

ONESCIMO PRATI  
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI, SEM RESSALVAS E COM AS E-  
MENDAS APRESENTADAS.

ONESCIMO PRATI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NESTA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE /  
COSTUME, DATA SUPRA.

JOSUE DA S. ARAÚJO  
SEC. GERAL DE ADMINIST.

**"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"**

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.